II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-720/2024

Processo	-	TC/017862/2022
Representante	-	Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo – Apemec
Representada	-	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Objeto	-	Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 48/SVMA/2022, cujo objeto é o registro de preços para execução de serviços especializados de instalação, troca e manutenção de gradis, e cercamentos em próprios municipais e áreas públicas, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, divididos em 12 lotes

3.322ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Registro de Preços. Serviços de instalação, troca e manutenção de gradis e cercamentos. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois restaram devidamente preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do disposto no art. 58 do RITCMSP e das demais formalidades legais e transcorrido o prazo recursal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de junho de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/cv

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI – RELATOR

TC/0017862/2022

Egrégio Plenário,

Em julgamento a Representação apresentada pela Associação De Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo – APEMEC, em face do Edital do Pregão Eletrônico 48/SVMA/2022, que tinha por objeto o registro de preços para a execução de serviços especializados de instalação, troca e manutenção de gradis e cercamentos em próprios municipais e áreas públicas, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, pelo período de 12 meses.

A Representante alegou que o edital teria o mesmo objeto do Pregão Eletrônico nº 012/SIURB/2021, homologado em 08.12.2021, que teve por objeto o Registro de Preços para fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, requalificações e modificações de segundo escalão, de acordo com o Decreto nº 29.929/91 e alterações posteriores, em próprios municipais e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da municipalidade de São Paulo, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada.

Assim, não restaria justificada a abertura de nova licitação, já que a Secretaria do Verde poderia aderir à Ata de Registro de Preços da SIURB.

Alegou, ainda, que a Secretaria teria lançado erroneamente no sistema BEC o numeral 12 no campo destinado a quantidade e não tempo, assim a proposta anual ficaria com preço 1/12 do valor, prejudicando a negociação das propostas.

Em sede de Relatório Preliminar, a Auditoria manifestou-se pela improcedência da representação, pois a mera similaridade entre termos utilizados na descrição dos objetos dos dois editais não era garantia de que se tratava exatamente do mesmo objeto e que o registro de preços realizado pela SIURB poderia abarcar as necessidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Ademais, a forma de cadastro da licitação no Sistema BEC não traria prejuízos para a negociação das propostas apresentadas pelas interessadas na disputa.

Por tais fundamentos, o pedido de suspensão liminar do certame foi indeferido, sendo que, do despacho foi dado conhecimento aos interessados, que não apresentaram qualquer manifestação.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se pelo conhecimento e improcedência da representação, endossando as conclusões da Equipe de Auditoria.

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente apresentou esclarecimentos, ressaltando não se tratar de mesmo objeto da Ata e que a disputa havia contado a participação de inúmeras empresas interessadas.

Os autos retornaram à Assessoria Jurídica de Controle Externo que ratificou seu entendimento anterior pela improcedência da representação, no que foi acompanhada pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento Representação apresentada pela APEMEC – Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo em face do Edital do Pregão Eletrônico 48/SVMA/2022, que tinha por objeto o registro de preços para execução de serviços especializados de instalação, troca e manutenção de gradis e cercamentos em próprios municipais e áreas públicas, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, pelo período de 12 meses.

2. A alegação da representante de que o edital teria o mesmo objeto do Pregão Eletrônico nº 012/SIURB/2021, homologado em 08.12.2021, foi dirimida pela Auditoria, que se manifestou pela improcedência da representação, pois a mera similaridade entre termos utilizados na descrição dos objetos dos dois editais não garantia se tratar do mesmo objeto, e que a forma de cadastro da licitação no Sistema BEC não traria prejuízos para a negociação das propostas.

3. Tal manifestação fundamentou a decisão de indeferimento do pedido liminar de lavra do Conselheiro João Antônio, então responsável pelas medidas de urgência durante o recesso deste Tribunal, uma vez que a representação foi apresentada em 23.12.2022.

4. Procedida a devida instrução processual, a Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Secretaria Geral também se manifestaram pela improcedência da Representação, haja vista os argumentos e esclarecimentos carreados aos autos.

5. Diante do exposto, **CONHEÇO** da Representação, pois restaram devidamente preenchidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, julgo-a **IMPROCEDENTE**.

6. Destaco que do referido Pregão originaram-se 12 Atas de Registro de Preços, firmadas com 10 diferentes empresas, pelo prazo de 12 meses, contados a partir de abril de 2023.

7. Cumpridas as formalidades legais e transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

DCFP/AAC